

SEGUNDA CÂMARA – SESSÃO: 23/9/10

RELATOR: CONSELHEIRO PRESIDENTE EDUARDO CARONE COSTA

PROCESSO Nº 697193 – PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

PROCURADORA PRESENTE À SESSÃO: MARIA CECÍLIA BORGES

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

CONSELHEIRO PRESIDENTE EDUARDO CARONE COSTA:

PROCESSO Nº 697193

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

EXERCÍCIO DE 2004

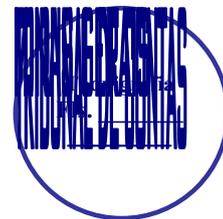
PREFEITO: SR. FERNANDO SANT'ANA E CASTRO

Cuidam os autos de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Viçosa, referente ao exercício de 2004.

Em face da Resolução nº 04/2009 que foi regulamentada pela Ordem de Serviço nº 07/2010, o Órgão Técnico, em sua análise inicial, de fls. 1109 a 1114, analisou os créditos orçamentários e adicionais, repasse à Câmara Municipal, aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, excluindo os índices legais referentes ao FUNDEF, demonstrativo de dispêndio com pessoal e a aplicação de recursos nas ações e serviços públicos de saúde.

Considerando que o Órgão Técnico não constatou a ocorrência de qualquer irregularidade, tenho como desnecessária a abertura de vista.

Instada a se manifestar, a douta Procuradoria junto a este Tribunal, às fls. 1131/1132, informou que no que diz respeito à matéria relacionada à Prestação de Contas Anual “*Os índices informados obedecem aos limites postos pela Constituição da República*”, uma vez que o município aplicou 33,76% na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, e 15,67% nas Ações e Serviços Públicos de Saúde.



Observou, ainda, que no tocante ao restante do escopo das Prestações de Contas Municipais, em conformidade com os atos normativos regentes do Tribunal de Contas, notadamente a Resolução 04/2009, a Decisão Normativa 02/2009, alterada pela Decisão Normativa nº 01/2010, e a Ordem de Serviço 07/2010, houve o atendimento dos preceitos constitucionais e legais e opina “*pela emissão de parecer prévio pela **aprovação** das contas apresentadas pelo Prefeito acima mencionado*”.

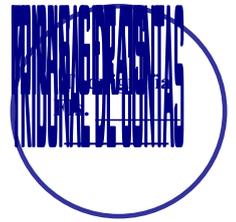
Registre-se que os índices percentuais aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino de 33,76% (fls. 1112) e nas ações e serviços públicos de saúde de 15,67% (fls. 1113), poderão ser modificados, se apurados, em inspeção, despesas passíveis de redução.

É o relatório.

VOTO: No mérito, à vista de todo o exposto e, considerando o inteiro teor da **Ordem de serviço nº 7/2010**, e que os índices aplicados pelo Município na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, obedecem aos limites postos pela Constituição da República, **VOTO** pela emissão de Parecer Prévio favorável à **aprovação** das contas anuais apresentadas pelo Sr. Fernando Sant’Ana e Castro, Prefeito Municipal de Viçosa, no exercício de 2004.

Finalmente, ressalto que a manifestação deste colegiado em sede de parecer prévio não impede a apreciação posterior de atos relativos ao mencionado exercício financeiro, em virtude de representação, denúncia de irregularidades ou da própria ação fiscalizadora desta Corte de Contas, seja sob a ótica financeira, patrimonial, orçamentária, contábil ou operacional, com enfoque no exame da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia.

Recomendo, ao atual gestor, que sejam mantidos, devidamente organizados, todos os documentos relativos aos atos de gestão praticados no exercício



financeiro em tela, observados os atos normativos do Tribunal, os quais deverão ser disponibilizados a esta Corte mediante requisição ou durante as ações de fiscalização a serem realizadas na municipalidade.

CONSELHEIRO ELMO BRAZ:

Voto de acordo com o Conselheiro Relator.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO:

Voto de acordo com o Conselheiro Relator.

CONSELHEIRO PRESIDENTE EDUARDO CARONE COSTA:

APROVADO O VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR, POR UNANIMIDADE.